



## PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 30 / 10 / 2001

Lagarto, 30 de 10 de 2001

*[Assinatura]*  
FUNCIONÁRIO(A)

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 34/2001  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2001**

Altera os artigos 152 e 157 da Lei nº 3 de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Lagarto).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO**, estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 152 da Lei nº 3 de 26 de abril de 1973 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.152. Será concedida gratificação:

- I- Pelo exercício de funções gratificadas especificadas em Lei;
- II- Pela prestação de serviços extraordinários;
- III- Pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos fora das atribuições normais do cargo;
- IV- Pela execução de serviço em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho;
- V- Pela prestação de serviço em horário noturno.

§1º. As gratificações por insalubridade serão concedidas por decreto aos servidores que demonstrarem a ele fazerem jus e incidirão sobre o vencimento do cargo cujas atividades atinentes sejam insalubres, em percentuais respectivamente de 10% (dez por cento); 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), segundo se classifiquem nos graus mínimo, médio e máximo.

+



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º. Fica alterado o artigo 157 da Lei nº 3 de 26 de abril de 1973 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.157. A gratificação pela prestação de serviço em horário noturno compreende um adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre as horas nele laboradas.

§ 1º. Compreende-se como horário noturno o período entre 22ª (vigésima segunda) e 5ª (quinta) horas.

§2º. Essa gratificação é pertinente unicamente aos cargos cujo horário de trabalho normal abranja horas noturnas e integram os vencimentos do cargo para todos os fins.

Art.7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações constantes no Orçamento Municipal.

Art. 8º. Ficam derrogadas as disposições em conflito com esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de setembro de 2001.

**Lagarto(SE)**, em 30 de outubro do ano de 2001, ano 150º do nascimento de Sílvio Romero.

  
Jerônimo de Oliveira Reis  
PREFEITO MUNICIPAL